



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PARECER/2025/PMEC

PROCESSO Nº 7.2025 – 016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E TRANSLADO, PARA SUPRIR DEMANDAS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS – PA.

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, APLICAÇÃO DO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133, DE 2021. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhou a Procuradoria Geral do Município o presente processo, visando análise e emissão de parecer acerca da viabilidade do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, da pessoa jurídica JM ELDORADO LTDA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCM/PA, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: *Ofícios nºs 063/2025/SEMAS e 034/2025/SMS relativos às demandas; Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Despacho solicitando Cotações; Cotações realizadas junto às empresas do ramo no mercado local; Planilha do Valor Médio dos Preços; Projetos Básicos Simplificados; Declarações de Situação de Urgência e Emergência à contratação pelas autoridades competentes ora solicitantes; Proposta de Preço apresentada pela empresa JM ELDORADO LTDA, no valor de R\$ 568.760,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta reais); Cadastro CNPJ da empresa; Alterações contratuais; Termo de autenticação da JUCEPA; Identidade do representante legal da empresa; Alvará Digital Provisório 2025 relativo à localização e funcionamento da empresa; Licença Sanitária; Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; **Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador**; Atestados de Capacidade Técnica; Balanços Patrimoniais referente ao exercício de 2022 e 2023, devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente; Justificativa de Escolha do Contratado e do Preço; Justificativa do Preço pela Diretoria de Compras; Despacho Orçamentário informando a existência de saldo e respectivas dotações Saúde e Assistência Social; Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização da Secretária de Saúde e Secretária de Assistência Social; Solicitações de abertura do processo administrativo pelas autoridades competentes ora solicitantes; Autuação do Procedimento pelo Diretor de Licitações e Contratos; Portarias nº 019 e 026/2025/PMEC que dispõem sobre a designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio; Portaria nº 110/2025-GPM que dispõe sobre a designação de Fiscal de*



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Contratos e da outras providências; Portaria nº 109/2025-GPM que dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos; Autuação do processo; Minuta do Contrato; e Despacho solicitando análise pela assessoria jurídica.

É o relatório. Passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no presente parecer jurídico se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De igual forma, destaca-se que o presente opinativo se embasou tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise jurídica, já que por ora é desconhecido.

Dando seguimento, a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Grifo nosso.

Conforme se denota do texto constitucional, a norma vigente estabelece expressamente a licitação como regra para as contratações públicas. Em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei nº 14.133, de 2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios.

Contudo, no referido texto normativo, o artigo 72 previu a possibilidade de celebração de contratações diretas, hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório, em determinadas situações pontuais.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, também deve conter a estimativa de preço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

com a regular pesquisa, nesta senda foi juntado orçamento junto às empresas locais e cotações de portais oficiais.

O ponto chave da presente demanda reside na fundamentação desta contratação e para melhor aclarar, vejamos o que dispõe o artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, *verbis*:

“**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Grifo nosso.

É sabido que os serviços funerais se fazem necessário para atender a população em situação de vulnerabilidade, assegurando que todos possam ter seus direitos preservados e seus benefícios garantidos. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestam auxílio à sociedade beneficiária dos serviços no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, restou consignado a urgência e emergência à concessão desse benefício.

Integrou a presente instrução processual o documento de formalização da demanda, ou seja, o expediente que disserta a apresentação dos fatos reais que caracterizam a situação emergencial, com a respectiva motivação.

Por óbvio, não há tempo hábil para a realização de um processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

licitatório, e por outro lado é de extrema necessidade a contratação, sob pena de ocasionar prejuízos incalculáveis à comunidade local, conforme Declarações acostadas.

Considerando a essencialidade da concessão dos serviços funerários para dar atendimento às necessidades da saúde e da assistência social, o município de Eldorado dos Carajás não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Dessa maneira, verificando os prejuízos que podem ocorrer aos beneficiários da saúde e da assistência social, a solução mais inteligente é a contratação direta por meio de dispensa de licitação emergencial, conforme previsão no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Logo, a dispensa de licitação é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, o que se enquadra na situação atual da prestação dos serviços em questão.

Sobre dispensa emergencial, os Professores Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, *in* Nova lei de licitações comentada e comparada, da Editora Jus Podivm, fls. 397/398, assim se posicionam:

“(...) Note-se que, embora o conceito de emergência está bem descrito na legislação específica, a lei autoriza o uso da dispensa emergencial, nos termos do §6º, do artigo 75, para garantir a continuidade do serviço público enquanto são ultimadas as providências necessárias para a conclusão de processo licitatório. Nesses casos, ainda que se trate de



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

emergência ou calamidade pública, a lei equipara a emergência todas as situações em que ocorrer, ou houver risco, de interrupção do suprimento das necessidades administrativas..... Contudo sempre que a situação ensejadora da contratação revele falta de planejamento ou que a emergência tenha sido criada por ação ou omissão da própria Administração, haverá consequências para os responsáveis. Isto porque o próprio dispositivo recomenda a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial.”

Outro ponto a ser abordado é que embora a dispensa de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com documentos previstos em Lei. Nesse aspecto, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. Grifo nosso.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE EL DORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

No que tange à instrução processual, conforme já consignado acima, verifica-se o documento de formalização de demanda, bem como o estudo técnico preliminar e o respectivo termo de referência, contendo dentre outros os seguintes elementos: *o responsável pela demanda; forma de contratação dispensa; justificativa da necessidade da contratação; descrição do objeto; justificativa de escolha e preço a ser contratado conforme proposta da empresa JM ELDORADO LTDA; grau de prioridade da contratação e estrutura orçamentária.*

Consta a dotação orçamentária, comprovando a existência de disponibilidade orçamentária para custear a estimativa das despesas com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, bem como a Declaração de Compatibilidade Financeira e Orçamentária. O documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar demonstram a análise pertinente para a contratação.

Quanto à ausência de previsão no Plano Anual de Contratação, justificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), importa registrar que a Lei nº 14.133, de 2021 não impõe a elaboração do PAC, apesar de tratar-se de um instrumento importante na construção de uma gestão de excelência. Para que a gestão de contratações seja eficiente é importante que haja um planejamento adequado, portanto restou justificado que em razão da mudança de gestão municipal, o respectivo plano encontra-se em fase de elaboração às novas licitações.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, o inciso V estabelece a obrigatoriedade de “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, que os documentos exigidos para habilitação no presente procedimento estão contemplados. No entanto, para fins de complementação, na ocasião da elaboração do contrato ou pagamento, **recomenda-se** a atualização da devida Licença Sanitária acostada nos autos, considerando o objeto da presente contratação, bem a juntada de documento que comprove a inexistência de menor trabalhador. Também **recomenda-se**, quando da assinatura do contrato, observar a verificação da permanência da vigência ou pagamento das certidões já acostadas, ressaltando-se que todas devem ter a autenticidade conferida pelo setor competente, se for o caso.

Quanto à minuta contratual acostada nos autos, verifica-se que a mesma contempla as cláusulas em atendimento aos artigos 92 e 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Outrossim, em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

que o contrato administrativo não conste os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los. O representante da Prefeitura deverá ser identificado apenas com a matrícula funcional e/ou dados do ato de nomeação. Com relação ao representante da contratada a identificação deverá ser somente pelo nome, em consonância com o contido no §1º do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, que exige apenas esse dado. Outrossim, importa alertar que o **prazo de vigência** a ser estipulado pela Administração como sendo necessário para atender a situação emergencial, é **improrrogável**, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, convém ressaltar que cabe a Controladoria Geral do Município, proceder o controle interno, visando a comprovação dos atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.

Por fim, no que se refere a publicidade, **ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato** deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. E mais, que a teor do artigo 94, II, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato, bem como de seus eventuais substitutos, deverá ser publicado no respectivo Portal, no Diário Oficial do Município, para eficácia do ato e por derradeiro **deverá ser observado o Parágrafo único** do artigo 72 da Lei em destaque.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, OPINO pelo prosseguimento do feito para a contratação direta, por dispensa de licitação de pequeno valor da pessoa jurídica em referência, para o fornecimento do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

analisado nos autos, nos termos do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Eldorado do Carajás, 17 de janeiro de 2025.

MIRAMNY SANTANA GUEDELHA
Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2025-GP